



Cordeirópolis, 27 de julho de 2011.

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Recebido(a) em
04/08/2011, às 13:32
Protocolo
[Signature]

Tem o presente, o objetivo precípua de submeter ao crivo abalizador dessa pujante **Casa de Leis**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei que dispõe acerca da reformulação de Programa e o denomina de **Programa "Adote uma Praça"**, no Município de Cordeirópolis.

O meio ambiente, por conta do progressivo quadro de degradação a que se assiste em todo o mundo, ascendeu ao posto de valor supremo das sociedades contemporâneas, passando a compor o quadro de direitos fundamentais ditos de terceira geração incorporados nos textos constitucionais dos Estados Democráticos de Direito.

O reconhecimento do direito a um meio ambiente saudável configura-se, na verdade, como extensão do direito à vida, quer sob o enfoque da própria existência física e saúde dos seres humanos, quer quanto ao aspecto da dignidade dessa existência – a qualidade de vida – que faz com que valha a pena viver.

Para melhorar a qualidade de vida da população de Cordeirópolis, os espaços verdes, praças, parques, jardins, rotatórias, canteiros centrais de avenidas, pontos turísticos e outros bens de propriedade do município que sejam colocados para o uso da comunidade, devem serem ampliados e mantidos em perfeitas condições. Os equipamentos já existentes devem ser recuperados, para que a comunidade possa usufruir cada vez mais.

Por isso é imprescindível a realização de parcerias entre o poder público e a iniciativa privada. Este é o objetivo do Projeto de Lei em tela, **Programa "Adote uma Praça."**



As praças de Cordeirópolis, em especial as localizadas nos bairros e, em sua maioria, carecem de recursos materiais para um melhor aproveitamento por seus freqüentadores. Quando há recursos, muitas vezes, são depredados por maus populares e por marginais que, inclusive, costumam usar as praças como ponto de encontro para reuniões, notadamente, à noite. Com a adoção que se pretende com o presente projeto, isto haverá de diminuir, eis que pela manutenção ocorrerá, por certo, a necessária fiscalização por parte da empresa adotante. Convém ressaltar que a "empresa ideal" para esse procedimento seja alguma vizinha à praça a ser adotada, pois assim ocorrendo, além da existência de uma certa interação entre esta empresa e a comunidade vizinha, tornar-se-ia mais fácil a sua manutenção e fiscalização.

Apontemos também, como benefício à empresa, o direito ao uso do espaço para publicidade, e ao Município, o benefício da doação destinada aos projetos sociais. Além disso tudo, há de se considerar o aspecto das melhorias que ocorrerão às praças sob os cuidados de uma empresa adotante, o que para o Município implicará em redução de despesas com manutenção e conservação de logradouros públicos.

Este projeto de lei tem como objetivo precípua implantar o **programa "Adote Uma Praça"** no município de Cordeirópolis, viabilizando parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para a urbanização, manutenção e conservação de áreas municipais, tais como as áreas verdes, praças, parques, jardins, rotatórias, canteiros centrais de avenidas, pontos turísticos e outros bens de propriedade do município que sejam colocados para o uso da comunidade.

Assim sendo, uma vez interessado, este assina em conjunto com a administração pública municipal, um **Termo de Compromisso "Adote uma Praça"**, onde será descrito o serviço ou atividades que pretende realizar no logradouro por ele escolhido. Para participar deste importante projeto que trará significativos benefícios ao município e seus munícipes, o interessado deverá apresentar, Contrato Social ou Estatuto devidamente registrado; Projeto de ampliação, modernização ou reforma da praça pública, se for o caso; Cronograma periódico de manutenção; e, Termo de compromisso de que a mesma continuará de livre acesso à população, mantendo-se a destinação original.





Dentre as atividades que poderão ser desempenhadas pelo cidadão ou empresário está à execução de serviços de conservação e manutenção do logradouro, limpeza, controle de ervas daninhas, adubação, irrigação, recuperação da vegetação existente, poda, estacamento, cobertura morta (mulching) e refilamento (corte do gramado junto à guia), entre outras. Nesta parceria, caberá à administração pública municipal, o direito de fiscalizar – continuamente, as obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Compromisso.

Vantagens - Além do benefício da responsabilidade social e ambiental ao adotar uma praça, o interessado poderá – conforme prevê a redação do projeto, utilizar-se do espaço para colocação de publicidade na área do logradouro a que se refere o contrato de parceria, isenta do pagamento da taxa municipal durante a vigência do mesmo. A divulgação existente no local será exclusiva do seu realizador, não podendo – de qualquer forma, beneficiar terceiros.

Pessoas físicas e jurídicas vão poder a partir do projeto de Lei **"Adote uma Praça"**, realizar obras de construção e manutenção das áreas públicas com a finalidade de oferecer mais beleza e também lazer à população de Cordeirópolis.

Também ao **Poder Executivo**, a qualquer tempo e se necessário, será permitida a recomendação das providências a serem tomadas para que sejam cumpridas, integral e da melhor maneira possível, as cláusulas do Termos de Compromisso ajustados. Uma vez realizadas, as benfeitorias passarão a integrar – desde logo, o patrimônio público municipal.

Uma vez aprovado pela **Casa de Leis** e aguardando somente a sanção do **Poder Executivo**, o presente projeto de lei torna possível através de uma parceria com o poder público, a construção e manutenção de áreas públicas para lazer da população de cada bairro da cidade. Mais do que proporcionar lazer, o projeto vem de encontro ao que já pretendia o programa municipal da atual gestão: **promover a arborização e embelezamento do município.**

[Signature]





O programa, implantado com sucesso em varias cidades do **Estado de São Paulo e do Brasil**, ameniza consideravelmente os gastos do município com essas áreas, importantes para assegurar o entretenimento e o lazer dos moradores de cidades que passam por grande desenvolvimento como Cordeirópolis, em que o trânsito e a correria do dia-a-dia desgastam os cidadãos.

É importante destacar que, embora a iniciativa privada adote a praça, o controle sobre a mesma continua sob responsabilidade da Prefeitura, assim como a aprovação dos projetos e dos Termos de Compromissos. Em outras palavras, o Termo de Compromisso somente será concretizado com a anuência do Poder Público, nos termos que este vier a estabelecer.

Por tudo isso é que esperamos, por conseguinte, que o texto balizador da instituição do **Programa "Adote uma Praça"** no **Município de Cordeirópolis**, esteja à altura das expectativas dos ilustres parlamentares, legítimos representantes da população. Não significa, entretanto, que o texto está acabado, sendo imprescindível a colaboração e aportes oferecidos por essa **Augusta Casa de Leis**, pois cremos que se estes forem necessários, estarão materializando e atendendo aos anseios e aspirações dos objetivos propostos pela matéria em epígrafe, dentro do possível.

São estas, **Excelentíssimo Senhor Presidente**, as razões que ostentamos para apresentar o indigitado projeto de instituição do **Programa "Adote uma Praça"** no Município de Cordeirópolis, cuja matéria submetemos ao crivo dos eméritos senhores membros da **Câmara Municipal de Cordeirópolis**, que certamente saberão dar a devida atenção ao texto, aperfeiçoando-o, se assim julgar necessário.

Com esta exposição espero ter oferecido aos Senhores Vereadores todas as informações de que necessitam para bem compreender o conteúdo da proposta ora submetida à apreciação dessa **Egrégia Câmara Municipal**.

Por outro lado, a **Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura** permanece à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reafirmo a certeza de que os **Senhores Edis** saberão dar ao projeto a atenção a que faz jus, por ser mais um importante instrumento de implementação das ações direcionadas a preservação do meio ambiente que o Município realizará para bem estar de sua população.



Por derradeiro, solicito que o presente Projeto de Lei tramite em regime de urgência nos termos do "**caput**" do artigo 53 e parágrafos, da **Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, de 05 de abril de 1990.**

Assim, com a certeza de que a presente proposta está alinhada aos interesses da sociedade cordeiropolense, contamos com a rápida apreciação e aprovação por parte dos **Nobres Edis.**

Certo de que **Vossa Excelência** e demais ínclitos legisladores saberão assimilar e aquilatar a importância deste projeto, aguardamos pronunciamento favorável desta Augusta **Casa Legislativa** e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e nimio apreço.

Atenciosamente,


Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Wilson José Diório
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**





Dispõe acerca da reformulação de Programa e o denomina de PROGRAMA "Adote uma Praça", no Município de Cordeirópolis.

Art. 1º - Fica reformulado o Programa de Adoção, Conservação, Recuperação e Proteção das Praças públicas e o denomina de Programa **"Adote uma Praça"**, que tem como objetivo a conservação, aproveitamento e embelezamento de espaços públicos através de parceria entre o Poder Público e a Iniciativa Privada, mediante permissão de uso de bem público.

Art. 2º - São objetos do Programa **"Adote uma Praça"**:

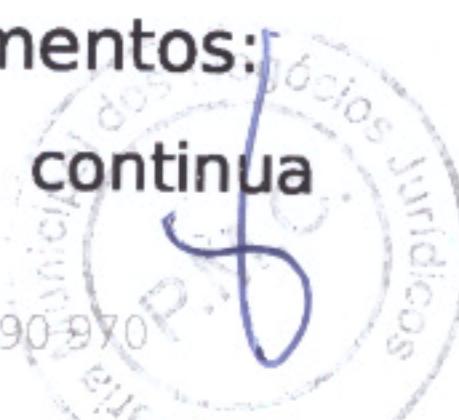
- I.** A preservação;
- II.** A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer;
- III.** A redução das despesas do Município com a sua manutenção.
- IV.** A participação da iniciativa privada na colaboração e manutenção dos espaços públicos
- V.** A preservação ao meio ambiente.
- VI.** a manutenção ou restauração da ordem urbanística.

Art. 3º - As praças públicas poderão ser adotadas por associações de moradores, entidades sociais e empresas privadas do Município.

Art. 4º - O órgão competente do **Executivo Municipal** receberá o requerimento da interessada, instruído com os seguintes documentos:

Cr

continua





- I. Contrato Social ou Estatuto devidamente registrado;**
- II. Projeto de ampliação, modernização ou reforma da praça pública, se for o caso;**
- III. Cronograma periódico de manutenção.**
- IV. Termo de compromisso de que a mesma continuará de livre acesso à população, mantendo-se a destinação original.**

Parágrafo Único - Toda alteração na estrutura física ou estética da praça deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do **Executivo Municipal**, mediante projeto aprovado pela Prefeitura.

Art. 5º - Poderão ser afixadas placas, com dimensão não superior a 0,50 m², mencionando o nome, logomarca e CNPJ/MF da instituição ou empresa adotante.

§ 1º - Os custos com a confecção das placas são de responsabilidade da entidade adotante.

§ 2º - Somente poderão ser divulgadas nas placas imagens e/ou logomarcas da entidade adotante, não sendo permitida publicidade de terceiros.

Art. 6º - Será obrigatoriamente celebrado entre o executivo Municipal e a adotante termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições de adoção.

Parágrafo Único - No ato da adoção será anexado ao termo de compromisso laudo de inspeção da adoção pública, discriminando as condições em que a mesma foi entregue ao adotante.







Art. 7º - A entidade ou empresa privativa adotante não poderá restringir o uso da praça pela população ou exercer atividade econômica que lhe atribua lucro.

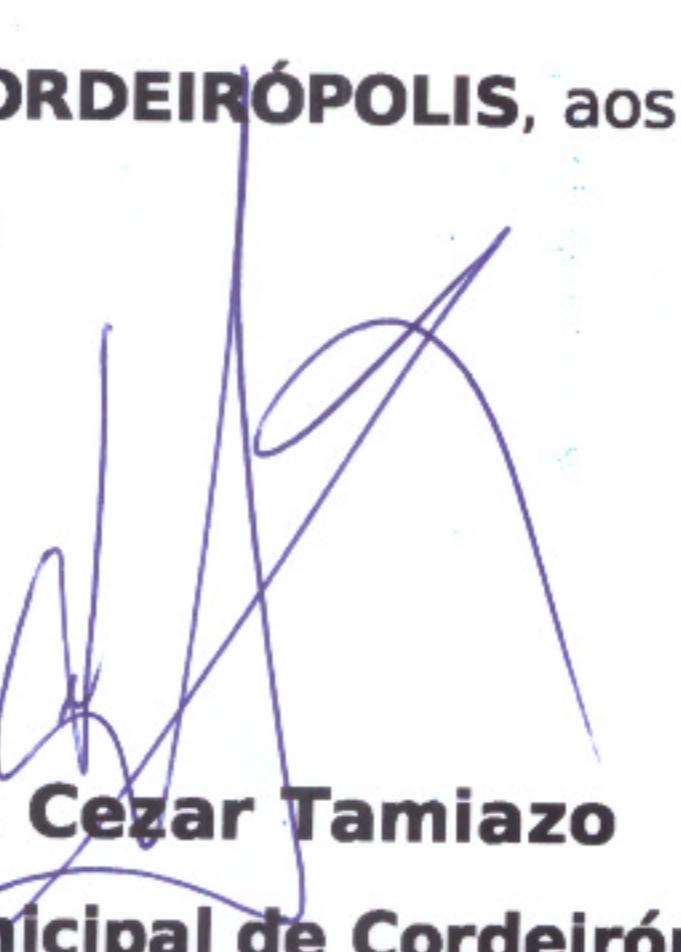
Art. 8º - As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, devendo a adotante devolver a praça no mínimo nas mesmas condições do laudo de inspeção anexado ao termo de compromisso.

Parágrafo Único - A adotante responderá por possíveis danos causados à praça, decorrentes de sua omissão assumidas no termo de compromisso.

Art. 9º - A fiscalização será exercida pelo órgão competente do **Executivo Municipal**.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1863, de 05 de julho de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 113 do Distrito e 64 do Município,


Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

10
P

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 70/2011, do Sr. Prefeito Municipal.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2011.

Anderson Antonio Hespanhol
Relator

Fátima Marina Celin
Presidente

Alceu da Silva Guimarães
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

11/12

PARECER JURÍDICO Nº : 009/2011/ASSJUR

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI N. 70/2011 – s/data

INTERESSADO : PREFEITO MUNICIPAL

FINALIDADE: Dispõe acerca da reformulação de Programa e o denomina de PROGRAMA “Adote uma Praça” no Município de Cordeirópolis.

Processo administrativo n. P/N.

Vem ao exame desta assessoria jurídica em 04/08/2011, Projeto de Lei n. 070/2011 sem data expressa, cuja finalidade normativa é dispor acerca da reformulação de Programa e o denomina de PROGRAMA “Adote uma Praça” no Município de Cordeirópolis.

O processo iniciou-se regularmente mediante protocolo na Secretaria desta Casa Legislativa datado de 04/08/2011, seguindo os trâmites formais consoante regimento interno.

Cumpre a esta Assessoria a análise da fase introdutória do processo legislativo apresentado, qual seja, a iniciativa, indicando os trâmites seguintes para posterior cumprimento.

Preliminarmente, ressaltamos que o projeto apresentado altera disposições de legislação já existente, qual seja, Lei Municipal n. 1863/1996.

Iniciando nossa análise pela atribuição da **competência** estabelece o artigo 23 da Constituição Federal as de natureza comum, dentre as quais, especialmente destacamos o inciso VI:

Rua Carlos Gomes, 999 – Jd. Jafet – Cx. Postal 58 Fone/Fax: (19) 3546-1475 CEP: 13490-970 -
CORDEIRÓPOLIS - SP



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

12
2

“CF- Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

...

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.” (grifo nosso)

O assunto em pauta é também ratificado pela Lei Orgânica deste Município em seus artigos 7 e 11, especialmente nos incisos ora relacionados.

“LOM - Artigo 7- Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

...

XII - preservar as florestas, a fauna, a flora, o ar e as águas públicas em seu território.”

“LOM - Artigo 11 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementado a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

...

e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição.”

Pelo exposto o projeto de lei em análise possui quanto a sua forma competência expressa (enumerada), e quanto à extensão comum (atribuída a todas as entidades federativas).

Passando a análise da legitimidade para apresentação da propositura, no que tange ao conteúdo apresentado trata-se de iniciativa concorrente, ou seja, atribuída tanto ao Poder Executivo quanto ao Legislativo do Município, podendo ser exercida em conjunto ou isoladamente, sendo no caso apresentada isoladamente, em consonância com *caput* do artigo 61 da Constituição Federal que por analogia é aplicado aos municípios.

Rua Carlos Gomes, 999 – Jd. Jafet – Cx. Postal 58 Fone/Fax: (19) 3546-1475 CEP: 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

13
P

“CF - Artigo 61 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.”

Quanto ao ato legislativo, tem-se que o projeto em analise enquadra-se na espécie ordinária nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, artigo 47 e segs. da Lei Orgânica do Município e 181 e sgs do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo para tanto, seguir os trmites a ela destinado.

Nessa linha de intelecção e constatado o cumprimento das disposições legais, opinamos pela constitucionalidade do projeto apresentado.

É o nosso parecer, demonstrando, desde já, nosso respeito à eventuais opiniões divergentes que possam existir sobre o assunto aqui abordado.

Rio Claro, 16 de Agosto de 2011


ERIKA FELICIANO SANTOS
ASSESSORIA JURIDICA
OAB/SP. 199.965



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

14
P

Ofício nº 254/2011-CMC

Cordeirópolis, 31 de agosto de 2011.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência os autógrafos nº 2933 a 2939, proveniente da aprovação dos projetos de lei nº 61/2011, na 27ª sessão ordinária, do último dia 23, e 76/2011, em urgência especial, 16/2011-Complementar, 63, 69, 70 e 71/2011, na 28ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

2933 - nº 2432/11
2934 - nº 2431/11
2935 - nº 2433/11
2936 - nº 2434/11
2937 - nº 2435/11
2938 - nº 2436/11
2939 - nº 2437/11

Atenciosamente,

Prof. WILSON JOSÉ D'ORIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
AMARILDO ANTONIO ZORZO
Prefeito Municipal em exercício
Pça. Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

15
P

Autógrafo nº 2938

Dispõe acerca da reformulação de Programa e o denomina de Programa "Adote uma Praça", no Município de Cordeirópolis.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica reformulado o Programa de Adoção, Conservação, Recuperação e Proteção das Praças Públicas, denominando-o de Programa "Adote uma Praça", que tem como objetivo a conservação, aproveitamento e embelezamento de espaços públicos através de parceria entre o Poder Público e a Iniciativa Privada, mediante permissão de uso de bem público.

Art. 2º - São objetos do Programa "Adote uma Praça":

- I** - a preservação;
- II** - a garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer;
- III** - a redução das despesas do Município com a sua manutenção.
- IV** - a participação da iniciativa privada na colaboração e manutenção dos espaços públicos
- V** - a preservação ao meio ambiente.
- VI** - a manutenção ou restauração da ordem urbanística.

Art. 3º - As praças públicas poderão ser adotadas por associações de moradores, entidades sociais e empresas privadas do Município.

Art. 4º - O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da interessada, instruído com os seguintes documentos:

- I** - Contrato Social ou Estatuto devidamente registrado;
- II** - Projeto de ampliação, modernização ou reforma da praça pública, se for o caso;
- III** - Cronograma periódico de manutenção.
- IV** - Termo de compromisso de que a mesma continuará de livre acesso à população, mantendo-se a destinação original.

Parágrafo Único - Toda alteração na estrutura física ou estética da praça deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal, mediante projeto aprovado pela Prefeitura.

Art. 5º - Poderão ser afixadas placas, com dimensão não superior a 0,50 m², mencionando o nome, logomarca e CNPJ/MF da instituição ou empresa adotante.

§ 1º - Os custos com a confecção das placas são de responsabilidade da entidade adotante.

25

Y



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

16
+

§ 2º - Somente poderão ser divulgadas nas placas imagens e/ou logomarcas da entidade adotante, não sendo permitida publicidade de terceiros.

Art. 6º - Será obrigatoriamente celebrado, entre o Executivo Municipal e a adotante, termo de compromisso onde serão estabelecidos os critérios e condições de adoção.

Parágrafo Único - No ato da adoção será anexado ao termo de compromisso laudo de inspeção da adoção pública, discriminando as condições em que a mesma foi entregue ao adotante.

Art. 7º - A entidade ou empresa privativa adotante não poderá restringir o uso da praça pela população ou exercer atividade econômica que lhe atribua lucro.

Art. 8º - As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, devendo a adotante devolver a praça no mínimo nas mesmas condições do laudo de inspeção anexado ao termo de compromisso.

Parágrafo Único - A adotante responderá por possíveis danos causados à praça, decorrentes de sua omissão assumidas no termo de compromisso.

Art. 9º - A fiscalização será exercida pelo órgão competente do Executivo Municipal.

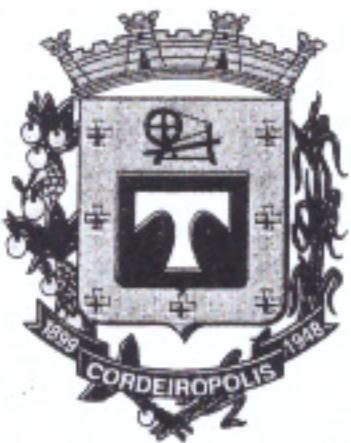
Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1863, de 5 de julho de 1996.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 31 de agosto de 2011.

Prof. Wilson José Diório
Presidente

Anderson Antonio Hespanhol
1º Secretário

Liliane Aparecida Broeto Genezelli
2ª Secretária



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2752
de 02 de setembro de 2011

Dispõe acerca da reformulação de Programa e o denomina de Programa "Adote uma Praça", no Município de Cordeirópolis.

O Vice Prefeito no exercício do cargo de **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reformulado o Programa de Adoção, Conservação, Recuperação e Proteção das Praças Públicas, denominando-o de Programa **"Adote uma Praça"**, que tem como objetivo a conservação, aproveitamento e embelezamento de espaços públicos através de parceria entre o Poder Público e a Iniciativa Privada, mediante permissão de uso de bem público.

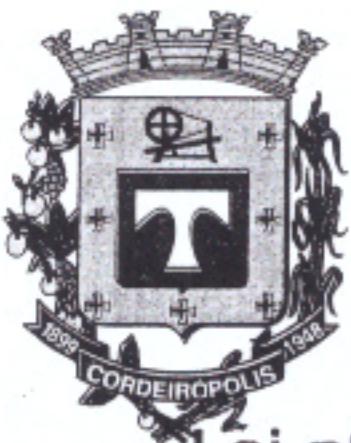
Art. 2º - São objetos do Programa **"Adote uma Praça"**:

- I.** a preservação;
- II.** a garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer;
- III.** a redução das despesas do Município com a sua manutenção.
- IV.** a participação da iniciativa privada na colaboração e manutenção dos espaços públicos
- V.** a preservação ao meio ambiente.
- VI.** a manutenção ou restauração da ordem urbanística.

Art. 3º - As praças públicas poderão ser adotadas por associações de moradores, entidades sociais e empresas privadas do Município.

Art. 4º - O órgão competente do **Executivo Municipal** receberá o requerimento da interessada, instruído com os seguintes documentos:

- I.** Contrato Social ou Estatuto devidamente registrado;
- II.** Projeto de ampliação, modernização ou reforma da praça pública, se for o caso;



III. Cronograma periódico de manutenção.

IV. Termo de compromisso de que a mesma continuará de livre acesso à população, mantendo-se a destinação original.

Parágrafo Único - Toda alteração na estrutura física ou estética da praça deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do **Executivo Municipal**, mediante projeto aprovado pela Prefeitura.

Art. 5º - Poderão ser afixadas placas, com dimensão não superior a 0,50 m², mencionando o nome, logomarca e CNPJ/MF da instituição ou empresa adotante.

§ 1º - Os custos com a confecção das placas são de responsabilidade da entidade adotante.

§ 2º - Somente poderão ser divulgadas nas placas imagens e/ou logomarcas da entidade adotante, não sendo permitida publicidade de terceiros.

Art. 6º - Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e a adotante termo de compromisso onde serão estabelecidos os critérios e condições de adoção.

Parágrafo Único - No ato da adoção será anexado ao termo de compromisso laudo de inspeção da adoção pública, discriminando as condições em que a mesma foi entregue ao adotante.

Art. 7º - A entidade ou empresa privativa adotante não poderá restringir o uso da praça pela população ou exercer atividade econômica que lhe atribua lucro.

Art. 8º - As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, devendo a adotante devolver a praça no mínimo nas mesmas condições do laudo de inspeção anexado ao termo de compromisso.

Parágrafo Único - A adotante responderá por possíveis danos causados à praça, decorrentes de sua omissão assumidas no termo de compromisso.

Art. 9º - A fiscalização será exercida pelo órgão competente do **Executivo Municipal**.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 2752/2011

continuação



19/8
fls. 03

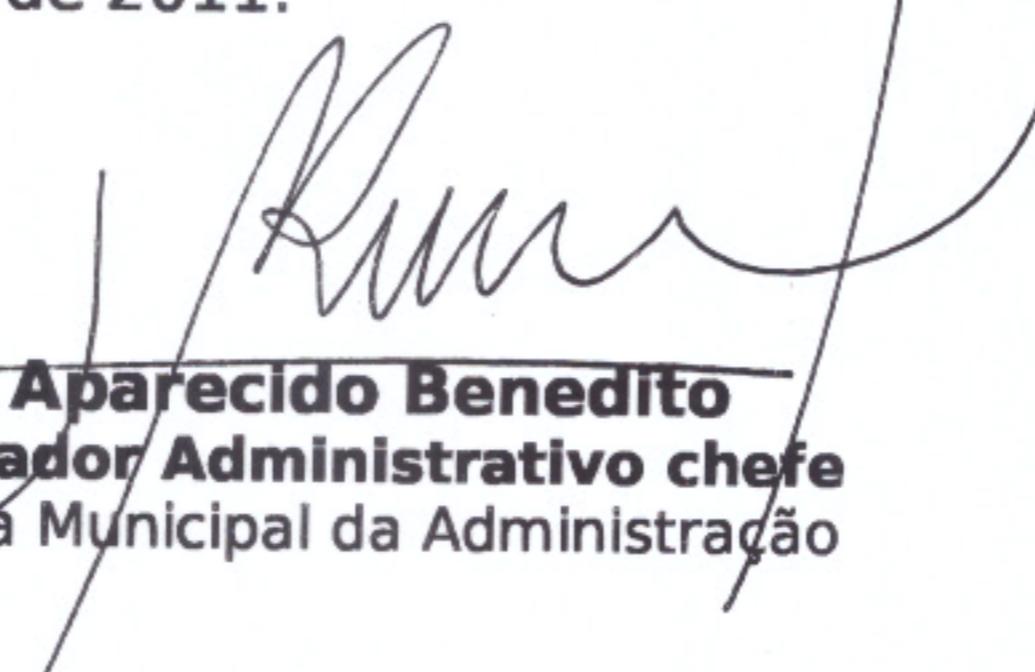
Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1863, de 05 de junho de 1996.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 2 de setembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

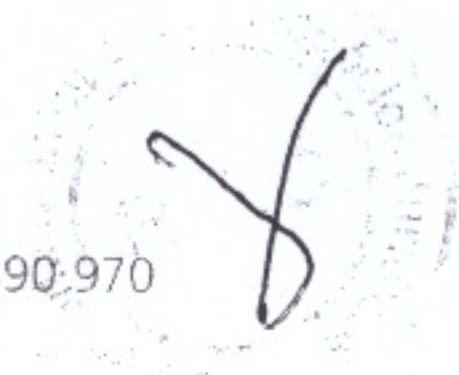


Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis em exercício

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 2 de setembro de 2011.



José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração



III - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança ou adolescente, podendo ser a de origem ou a extensa;

IV - envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Cordeirópolis, comunicando quando o desligamento da família de origem do Programa.

Art. 15 - O Programa Família Acolhedora será subsidiado através de recursos financeiros próprios do Município de Cordeirópolis, através da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 16 - A equipe técnica do Programa Família Acolhedora será formada pelos seguintes profissionais disponibilizados pelo Município:

- a) um psicólogo;
- b) um assistente social;
- c) um escriturário ou auxiliar administrativo

Art. 17 - A equipe técnica tem por finalidade:

I - avaliar e preparar as famílias acolhedoras;
II - acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças ou adolescentes durante o acolhimento;

III - dar suporte à família acolhedora após a saída da criança ou adolescente;

IV - acompanhar as crianças ou adolescentes e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção.

Parágrafo único - Outros profissionais poderão fazer parte integrante da Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Programa.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 2 de setembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo

Prefeito Municipal de Cordeirópolis em exercício

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 2 de setembro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2752 de 02 de setembro de 2011

Dispõe acerca da reformulação de Programa e o denomina de Programa "Adote uma Praça", no Município de Cordeirópolis.

O Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reformulado o Programa de Adoção, Conservação, Recuperação e Proteção das Praças Públicas, denominando-o de Programa "Adote uma Praça", que tem como objetivo a conservação, aproveitamento e embelezamento de espaços públicos através de parceria entre o Poder Público e a Iniciativa Privada, mediante permissão de uso de bem público.

Art. 2º - São objetos do Programa "Adote uma Praça":

- I. a preservação;
- II. a garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer;
- III. a redução das despesas do Município com a sua manutenção;
- IV. a participação da iniciativa privada na colaboração e manutenção dos espaços públicos
- V. a preservação ao meio ambiente.
- VI. a manutenção ou restauração da ordem urbanística.

Art. 3º - As praças públicas poderão ser adotadas por associações de moradores, entidades sociais e empresas privadas do Município.

Art. 4º - O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da interessada, instruído com os seguintes documentos:

- I. Contrato Social ou Estatuto devidamente registrado;
- II. Projeto de ampliação, modernização ou reforma da praça pública, se for o caso;
- III. Cronograma periódico de manutenção;
- IV. Termo de compromisso de que a mesma continuará de livre acesso à população, mantendo-se a destinação original.

Parágrafo Único - Toda alteração na estrutura física ou estética da praça deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal, mediante projeto aprovado pela Prefeitura.

Art. 5º - Poderão ser afixadas placas, com dimensão não superior a 0,50 m², mencionando o nome,

logomarca e CNPJ/MF da instituição ou empresa adotante.

§ 1º - Os custos com a confecção das placas são de responsabilidade da entidade adotante.

§ 2º - Somente poderão ser divulgadas nas placas imagens e/ou logomarcas da entidade adotante, não sendo permitida publicidade de terceiros.

Art. 6º - Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e a adotante termo de compromisso onde serão estabelecidos os critérios e condições de adoção.

Parágrafo Único - No ato da adoção será anexado ao termo de compromisso laudo de inspeção da adoção pública, discriminando as condições em que a mesma foi entregue ao adotante.

Art. 7º - A entidade ou empresa privativa adotante não poderá restringir o uso da praça pela população ou exercer atividade econômica que lhe atribua lucro.

Art. 8º - As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, devendo a adotante devolver a praça no mínimo nas mesmas condições do laudo de inspeção anexado ao termo de compromisso.

Parágrafo Único - A adotante responderá por possíveis danos causados à praça, decorrentes de sua omissão assumidas no termo de compromisso.

Art. 9º - A fiscalização será exercida pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1863, de 05 de junho de 1996.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 2 de setembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo

Prefeito Municipal de Cordeirópolis em exercício

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 2 de setembro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº. 2753 de 2 de setembro de 2011

Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no município de Cordeirópolis e dá outras providências correlatas.

O Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cordeirópolis o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal, destinado a fomentar o adimplemento de créditos tributários ou não tributários, vencidos e não pagos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não cumprido integralmente.

Art. 2º - Somente serão abrangidos pelos benefícios desse programa, os créditos tributários ou não tributários, cujos fatos geradores ou os respectivos lançamentos tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º - Os interessados poderão aderir ao Programa até o dia 30 de outubro de 2.011, sendo permitida a prorrogação, mediante Decreto do Poder Executivo, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Para fazer jus aos benefícios de que trata esse Programa, o interessado deverá optar, formalmente, pelo pagamento à vista ou de forma parcelada, devendo realizar o pagamento da 1^a parcela nos seguintes prazos, contados a partir da adesão:

I - à vista: em até (10) dias; e,

II - a prazo: primeira parcela em até (10) dias.

Art. 5º - Em se tratando de débito ajuizado, será obrigatório o pagamento, juntamente com a 1^a parcela, dos valores correspondentes aos honorários advocatícios e diligências processuais, podendo o valor correspondente aos honorários ser parcelado conjuntamente com o valor total do débito.

Parágrafo único - Será considerado efetivado o parcelamento para todos os fins, com o pagamento da 1^a parcela.

Art. 6º - A adesão ao Programa implica em:

I - confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos créditos nele incluídos;

II - suspensão da prescrição, nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional;